

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 06/2023

Regulamenta e dispõe sobre o planejamento e execução do plano para promoção dos Direitos Humanos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09; pelo art. 16, incisos e III da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12; pelo artigo 16, incisos I e IV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado (Resolução nº CSDPE nº 04/2011);

CONSIDERANDO que o art. 134, caput, da Constituição Federal de 1988, bem como os artigos 1º da Lei Complementar nº 80/1994, art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012 estabelecem que a Defensoria Pública tem como missão a promoção dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO os eixos orientadores e respectivas diretrizes do Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, especialmente as voltadas à interação democrática entre Estado e sociedade civil; ao desenvolvimento e direitos humanos; à universalização de direitos em um contexto de desigualdades; ao acesso à justiça e combate à violência, e à educação e cultura em direitos humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do Sistema Estadual de Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei n. 14.481/2014, e do qual a Defensoria Pública é parte integrante;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão e execução de um programa de

CONSELHO SUPERIOR

promoção dos Direitos Humanos no âmbito de atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 07/2023, de 04 de agosto de 2023, relativamente ao processo administrativo eletrônico nº 19/3000-0000885-3;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente resolução regulamenta a política institucional de reconhecimento, afirmação, promoção e proteção de direitos humanos da Defensoria Pública.

Parágrafo único. São princípios e objetivos norteadores desta resolução:

- I – a autonomia constitucional da Defensoria Pública;
- II – a unidade e a indivisibilidade da Defensoria Pública;
- III – a independência funcional de membras e membros da Defensoria Pública;
- IV – o princípio constitucional e instrumental do amplo acesso à justiça;
- V – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, da pobreza e da marginalização;
- VI – a afirmação do Estado Democrático de Direito;
- VII – a promoção, prevalência e a efetividade dos direitos humanos;
- VIII – a proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais das pessoas em situação de vulnerabilidade;
- IX – estabelecer as diretrizes para a política institucional de reconhecimento, afirmação, promoção e proteção dos direitos humanos;
- X – dispor sobre as metas, planos, programas, ações e responsabilidades das

Disponibilização - 14 de agosto de 2023

Publicação - 15 de agosto de 2023

CONSELHO SUPERIOR

Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos para implementação e concretização da política institucional de reconhecimento, promoção e proteção dos direitos humanos.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I – vulnerabilidade organizacional: a condição das pessoas ou dos grupos sociais reconhecidos abstratamente como vulneráveis pelo ordenamento jurídico nacional e pelo sistema internacional de proteção aos direitos humanos, tais como: a criança, a pessoa adolescente e a jovem, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a mulher vítima de violência doméstica e familiar, a pessoa enquanto consumidor/a, os/as trabalhadores/as, a população negra, os povos indígenas, a população LGBTQIA+, os/as refugiados/as e migrantes, as pessoas em situação de rua, os/as defensores/as de direitos humanos, as vítimas de violações de direitos humanos e as pessoas acusadas em processo criminal ou privadas da liberdade;

II – hipossuficiência organizacional: a condição das pessoas ou grupos sociais em situação de vulnerabilidade organizacional e que detêm pretensão diretamente associada à situação de vulnerabilidade que justificou sua inclusão abstrata em grupo social vulnerável;

III – atendimento individual protetivo: aquele prestado, no âmbito individual, à pessoa inserida em determinado grupo social vulnerável, e cuja pretensão esteja diretamente associada à sua situação de vulnerabilidade;

IV – atendimento coletivo: aquele prestado no âmbito coletivo à determinada coletividade por meio do sistema de legitimação extraordinária, independente de expressa autorização individual de qualquer das pessoas integrantes da coletividade representada, observado o prévio diálogo e escuta de possíveis afetados/as e movimentos sociais organizados em torno do tema.

Art. 3º São diretrizes de atuação da política de reconhecimento, afirmação, promoção e proteção dos direitos humanos da Defensoria Pública:

I – o fortalecimento da instituição no que se refere à promoção e proteção dos Direitos Humanos, bem como a integração operacional entre todos os órgãos da Defensoria Pública;

Disponibilização - 14 de agosto de 2023

Publicação - 15 de agosto de 2023

CONSELHO SUPERIOR

II – a consolidação das relações interinstitucionais;

III – a redução da exclusão social por intermédio do acesso à justiça, em seu sentido amplo, principalmente pela atuação extrajudicial;

IV – a descentralização da atuação em direitos humanos, com a criação e definição de órgãos de execução especializados;

V – a ampliação das práticas extrajudiciais;

VI – a permanente fiscalização do cumprimento do dever do Estado de assegurar a efetivação dos direitos humanos, especialmente, quanto à realização de políticas públicas;

VII – a adoção de medidas para promover maior agilidade, humanização e qualidade ao atendimento às pessoas em condição de vulnerabilidade, mediante a especialização continuada das Defensoras Públicas, dos Defensores Públicos, das servidoras e dos servidores, das estagiárias e dos estagiários, com a realização de cursos presenciais e à distância de formação em direitos humanos e atuação em rede;

VIII – a atuação interdisciplinar, com profissionais de distintas áreas, para melhorar a qualidade do atendimento à pessoa em condição de vulnerabilidade;

IX – fomentar e garantir a indispensável participação dos diversos segmentos da comunidade no desenvolvimento de políticas públicas para a garantia dos direitos das pessoas em condição de vulnerabilidade;

X – a promoção e realização de campanhas educativas de proteção dos direitos humanos da população em condição de vulnerabilidade, voltadas ao público escolar e à comunidade em geral, e a difusão dos instrumentos de proteção aos direitos humanos, como a realização de mutirões de orientação à população e palestras, seminários e audiências públicas sobre o tema;

XI – a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de parceria entre instituições e órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de serviços, programas e projetos de proteção dos direitos da população em condição de vulnerabilidade;

CONSELHO SUPERIOR

XII – a conscientização, informação e motivação da população vulnerável, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, com a ampliação das mídias sociais, a respeito dos direitos humanos, em coordenação com as assessorias de comunicação social, inclusive da Ouvidoria-Geral, da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (FESDEP) e da Associação de Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (ADPERGS), dentre outras;

XIII – o estabelecimento de permanente articulação com núcleos especializados afins de defensorias públicas de outros Estados e da União para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

XIV – a realização e manutenção de intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;

XV – a promoção de investigações e estudos para garantir a eficácia das normas asseguradoras dos direitos humanos, consagrados na Constituição Federal, bem como nos Tratados, Convenções, Declarações e demais instrumentos internacionais vinculados aos sistemas de proteção dos direitos humanos dos quais o Brasil faz parte;

XVI – a regulação e padronização do recebimento e encaminhamento de representação que contenha denúncia de violação dos Direitos Humanos;

XVII – o estabelecimento de uma atuação voltada para a ampliação do acionamento de Órgãos Internacionais, inclusive com a regulação de competências para o processamento interno da atividade.

TÍTULO II DAS AÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE RECONHECIMENTO, AFIRMAÇÃO, PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 4º A política institucional de reconhecimento, afirmação, promoção e proteção de Direitos Humanos da Defensoria Pública terá como diretrizes, dentre outras, as seguintes ações:

Disponibilização - 14 de agosto de 2023

Publicação - 15 de agosto de 2023

CONSELHO SUPERIOR

I – identificação dos temas mais relevantes e de atuação mais recorrente da Defensoria Pública em direitos humanos por meio de diagnósticos realizados periodicamente;

II – criação e fomento de grupos de trabalho especializados em temáticas de direitos humanos para estudo e aperfeiçoamento da atuação;

III – realização de cursos, minicursos e oficinas, presenciais e virtuais;

IV – confecção de cartilhas, escritos, inclusive por meio digital, material audiovisual e outros, para qualificação interna e divulgação para a comunidade;

V – capacitação de defensoras públicas, defensores públicos, servidoras, servidores, estagiárias e estagiários, para participação e atuação em rede em temas relacionados a direitos humanos;

VI – estímulo à participação de defensoras públicas e defensores públicos em Conselhos, Comitês e Comissões externas que tratem de temas relacionados a direitos humanos, em representação da instituição;

VII – confecção de roteiros padronizados e material de apoio para apresentação de palestras e falas à comunidade em temas relacionados a direitos humanos;

VIII – realização de mutirões para educação em direitos humanos e divulgação da atuação da Defensoria Pública;

IX – criação, montagem e revisão da estratégia de atuação individual e coletiva, judicial e extrajudicial, na temática relativa a direitos humanos, inclusive quanto à fiscalização das políticas públicas e atuação junto aos órgãos internacionais de direitos humanos;

X – implementação de defensorias públicas regionais especializadas em direitos humanos;

XI – melhoria do ambiente físico e digital, garantindo acessibilidade e eliminação de barreiras arquitetônicas e tecnológicas inclusive com implantação de tecnologias assistivas;

Disponibilização - 14 de agosto de 2023

Publicação - 15 de agosto de 2023

CONSELHO SUPERIOR

XII – promoção da humanização no atendimento, por intermédio de qualificação de defensoras públicas, defensores públicos, servidoras, servidores, estagiárias e estagiários, a fim de eliminar barreiras atitudinais e nas comunicações;

XIII – construir equipes interdisciplinares nas áreas necessárias à efetivação do escopo desta resolução;

XIV – produzir encontros e canais de comunicação interinstitucionais, inclusive com as demais defensorias públicas, bem como fomentar a participação de defensoras públicas, defensores públicos, servidoras, servidores, estagiárias e estagiários, em encontros e eventos de qualificação realizados por instituições parceiras notadamente outras defensorias públicas.

Parágrafo único. As ações elencadas neste artigo deverão, preferencialmente, considerar os resultados dos diagnósticos a que se refere o inciso I deste artigo.

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS E ÓRGÃOS PARA REALIZAÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE RECONHECIMENTO, AFIRMAÇÃO, PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 5º São instrumentos e órgãos, que devem ser utilizados prioritariamente, para a efetivação da política institucional de reconhecimento, afirmação, promoção e proteção de direitos humanos da defensoria pública:

I – o Centro de Referência em Direitos Humanos – CRDH;

II – os núcleos especializados em matéria de direitos humanos e a Defensoria Pública Itinerante;

III – a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública, respeitada sua independência funcional;

IV – as Defensorias Públicas Regionais especializadas em direitos humanos;

V – as defensoras públicas e defensores públicos;

VI – as servidoras, servidores, estagiárias, estagiários e demais colaboradores que

Disponibilização - 14 de agosto de 2023

Publicação - 15 de agosto de 2023

CONSELHO SUPERIOR

integrem os recursos humanos da defensoria pública;

VII – o Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública – CECADPEP;

VIII – a Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública – ASCOM;

IX – os equipamentos e demais recursos materiais da Defensoria Pública;

X – as representações nos órgãos de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional de direitos humanos e matérias afins;

XI – as comissões ou grupos de trabalho para diagnóstico e ações a que se referem os incisos I e II do art. 4º desta Resolução;

XII – os convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de parceria firmados nos termos do inciso XI do art. 3º desta Resolução.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2023.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública